



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO**

INDICAÇÃO Nº

IND 6090/2009

(Do Senhor Deputado CRISTIANO)

LIDO
Em 04/02/2009
Imch.
Assessoria de PLENÁRIO

Ar Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CS
Em 06/02/09

Assessoria de PLENÁRIO e Distribuição
Assessor
Chefe da Assessoria
Matr. 10594-34

Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, para a regulamentação e aplicação do disposto na Lei nº 3.373, de 18 de junho de 2004, que "Proíbe a utilização de pipas e similares, equipadas com instrumentos cortantes".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, para a regulamentação e aplicação do disposto na Lei nº 3.373, de 18 de junho de 2004, que "Proíbe a utilização de pipas e similares, equipadas com instrumentos cortantes".

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº <u>6090/09</u>
Fis. Nº <u>01</u> <i>Paula</i>

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 03-Fev-2009 14:20 003250
PL nº 989 / 2008 FOLHA 003250

Os relatos de acidentes envolvendo linhas tratadas com material especial para potencializar o corte, como "cerol", "pó de vidro," entre outros, são freqüentes e já resultaram em amputações, cortes, e até mesmo óbitos em decorrência da má utilização desses instrumentos.

Em 2004, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou a Lei nº 3.373, a qual teve por objetivo proibir a utilização de pipas e similares, equipadas com instrumentos cortantes. Além disso, a proibição se estendeu às exposições ou competições de pipas ou similares, ressaltando que os participantes de eventos dessa natureza deverão ser cadastrados previamente.

No art. 3º da Lei em tela consta que a regulamentação da lei pelo Poder Executivo deveria ocorrer em até noventa dias após sua publicação, e a mesma indicaria a definição dos instrumentos cortantes, o órgão competente para a fiscalização e as penalidades ao descumprimento da proibição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

Apesar da promulgação da Lei, a sua aplicação restou prejudicada haja vista a sua regulamentação não ter ocorrido no prazo previsto, qual seja, de noventa dias da publicação. Como a omissão persiste, é necessário que o Governo do Distrito Federal encaminhe as medidas necessárias para viabilizar a regulamentação da lei e, conseqüentemente, sua aplicabilidade e eficácia.

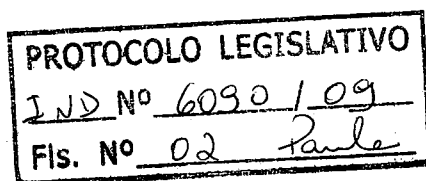
Dessa forma, rogo ao Exmo. Senhor Governador, José Roberto Arruda, que envide esforços no sentido de regulamentar a situação exposta e, assim, proibir, definitivamente, a utilização de pipas ou similares equipadas com instrumentos cortantes e linhas preparadas à base de produtos cortantes.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado CRISTIANO

Autor



LEI N° 3.373, DE 18 DE JUNHO DE 2004.
DODF DE 23.06.2004

Proíbe a utilização de pipas e similares, equipadas com instrumentos cortantes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É proibida a utilização de pipas ou similares equipadas com instrumentos cortantes e linhas preparadas à base de produtos cortantes.

Art. 2º Os eventos que incluam a exposição ou competição de pipas ou similares submetem-se ao disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º Os participantes dos eventos referidos no caput deverão cadastrar-se, previamente, informando seus dados pessoais e a descrição do objeto.

§ 2º No caso de menor de idade, no cadastro constarão os dados do responsável legal e sua assinatura.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a partir de sua publicação, dispondo sobre a definição dos instrumentos cortantes, o órgão competente para a fiscalização e as penalidades ao descumprimento do disposto nesta Lei.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004
116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

